

# PALÁCIO DA LIBERDADE

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20.10.2017

ASSUNTO:

<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u> – ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 73 DA RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO

INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, RELATIVAMENTE À OCUPAÇÃO DA TRIBUNA PELOS VEREADORES NO HORÁRIO DOS TEMAS

LIVRES.

AUTOR:

VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

REDISTRIBUÍDO EM: 10.11.2017

PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

#### OBSERVAÇÃO: PROCESSO DESARQUIVADO MEDIANTE REQUERIMENTO (FLS. 12)

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2017	Emdede 2017
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emde 2017	Adiado emde 2017.
Parade 2017	Paradede 2017
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 21.11.2017 (processo já com parecer da Comissão)



# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 20.10.2017

## ARQUIVADO

Em 7 de novembro de 2017 (artigo 45 do Regimento Interno)

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 73 DA RESOLUÇÃO N° 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAKEÍ, RELATIVAMENTE À OCUPAÇÃO DA TRIBUNA PELOS VEREADORES NO HORÁRIO DOS TEMAS

**AUTOR:** 

VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 23.10.2017 PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Approved and Director of the	
Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2017	Em.O. dellde 2017
Presidente	Setòr de Braposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2017	Emde 2017
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emde 2017	Adiado emde 2017.
Parade 2017	Parade 2017
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões. 21, 11, 2017

puriado mediante regi



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

Secretaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, fica acrescido de dois parágrafos, a seguir:

"§ 3º Somente poderá ocupar a Tribuna durante os Temas Livres o Vereador que, na sessão ordinária anterior da Legislatura, permaneça em Plenário durante o período destinado a esse fim, salvo motivo devidamente justificado por escrito, que seja fora do Município e devidamente aceito pela Presidência do Legislativo.

§ 4º A verificação de permanência em Plenário, referida no parágrafo anterior, ficará a cargo dos Secretários da Mesa Diretora do Legislativo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.

VALMIR DO FARQUE MEIA LUA

Vereador - PSDC

**AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.** 



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARET

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres. – Folha 2

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva melhor disciplinar o uso da Tribuna, pelos vereadores, durante as sessões ordinárias do Legislativo, inclusive evitando o esvaziamento do Plenário como se tem observado ao longo dos anos.

Os assuntos tratados quando da ocupação da Tribuna nos Temas Livres devem merecer o interesse de todos os vereadores, sendo até mesmo uma questão de atenção para aqueles que estão fazendo o seu discurso.

No entanto, costumeiramente observamos que alguns edis, logo após ocuparem a Tribuna, deixam o Plenário e não mais retornam. Como o uso desse horário é feito em forma de rodízio, há também vereadores que ficam em Plenário somente quando discursará ao final do expediente. Há ainda casos em que o vereador se ausenta da sessão e apenas retorna no horário previsto para que faça uso da Tribuna.

Diante desse quadro, é comum a fase dos Temas Livres de nossas sessões contar apenas com 7 ou 8 vereadores, às vezes até 6.

Então, a nossa proposta é que somente poderá usar a tribuna nos Temas Livres o vereador que, na sessão anterior, tenha permanecido em Plenário durante todo o período correspondente a esse fim. Excepciona-se os casos em que, justificadamente, o vereador precise se ausentar do Município para tratar de assuntos relacionados à sua atuação parlamentar. Para compromissos dentro do próprio Município, o vereador deverá manter o controle de sua agenda, de forma a não prejudicar a sua permanência na sessão.

Esperamos, portanto, que este projeto de resolução mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2017.

VALMIR DOFARQUE MEIA LUA

Vereador -- PSDC

## Regiments Interna da Câmara Municipal de Jacarej

(Atualizado até a Resolução nº 723, de 19 de outubro de 2017)

§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários.

§ 3º Na sessão ordinária em que for empossado o vereador suplente, excepcionalmente, será dada à palavra ao mesmo para que em 5 minutos possa saldar seus convidados, logo após a assinatura do ato da posse.

§ 4º Após a leitura prevista no inciso V, não sendo requerida a votação, o autor da propositura poderá, pelo prazo de 1 minuto, justificar sua pertinência.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Horário da Tribuna

Art. 73. O Horário da Tribuna, terceira fase da Sessão Ordinária, compreende, pela ordem:

I - Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;

 II - Temas Livres: ocupação da Tribuna por Vereador, pelo prazo de doze minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que de interesse público; e

III - extinto pela Resolução nº 717/2017.

§ 1º O prosseguimento normal do Horário da Tribuna não será obstado, desde que haja em Plenário a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de propositura pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.

Art. 74. A Tribuna Livre terá seu uso autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o atendimento às seguintes condições:

 I - a entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, três dias de antecedência, juntando comprovante de existência legal;

 II - a inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade e assunto a ser abordado, com a devida autorização do Presidente da entidade;

III - o orador, que será o único autorizado a fazer uso da Tribuna Livre, terá quinze minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema, do qual deverá ter sido distribuída cópia de síntese para conhecimento prévio de Vereadores;

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO: nº 18, de 20 de outubro de 2017

ASSUNTO: Acrescenta parágrafos ao artigo 75 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da Tribuna pelos Vereadores no horário dos temas livres.

**AUTOR:** Valmir do Parque Meia Lua

#### PARECER Nº 500/2017/WTBM/SAJ

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que dispõe sobre alterações no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o projeto, o objetivo é disciplinar a utilização do horário da Tribuna Livre durante as sessões ordinárias.

Consta ainda na Justificativa as razões que consubstanciam a alteração proposta.

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br

Página 1 de 3

ecretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

#### PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28; estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

 III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

(...)

 IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fóne: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que concluímos que o projeto está apto a prosseguir para análise da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de outubro de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

#### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



#### Projeto de Resolução nº 18 de 20/10/2017

ASSUNTO: Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 642/2005) no que se refere a ocupação da tribuna pelos Vereadores. Possibilidade.

AUTORIA: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

#### **DESPACHO**

<u>Aprovo</u> o judicioso parecer de nº 500/2017/WTBM/SAJ (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

trâmite legislativo.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento do

Jacareí, 25 de dufabro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PALÁCIO DA LIBERDADE

### COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PR N° 18/2017	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ASSUNTO:	Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.	
AUTORIA:	VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	

Os integrantes da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

Vereador	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS		
PAULINHO DOS CONDUTORES	Contravio	Supply
LUIS FLÁVIO (FLAVINHO)	combiémo	

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2017.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

(X) Arquivada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução nº 18, de 20/10/2017.

Acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

Autor: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

# DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA PELO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 45 da Resolução nº 642/2005 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, em decorrência de parecer contrário da Comissão a que foi submetida, determino o arquivamento da propositura discriminada em epígrafe e que o Setor de Proposituras, na forma regimental, proceda à necessária comunicação do ora decidido ao autor.

Determino também, ao Setor de Proposituras da Casa, que, para fins de requerimento de desarquivamento, providencie a necessária comunicação aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

**Presidente** 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

BANUNICIPAL!

#### COMUNICADO Nº 38/2017

#### Projeto de Resolução nº 18/2017

Por ordem da Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Lucimar Ponciano Luiz, COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de parecer contrário da Comissão a que foi submetido (cópia anexa) e tendo em vista disposição contida no artigo 45 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi ARQUIVADO o seguinte projeto:

- Projeto de Resolução nº 18/2017, de 20/10/2017, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que acrescenta parágrafos ao artigo 73 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de novembro de 2017.

BENEDITO ANSELMO TURSI

Secretario Legislativo III

Setor de Proposituras

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP palácio da liberdade

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÑ VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Valmir do Parque Meia Lua, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, e os demais Vereadores abaixo-assinados, em decorrência da decisão de arquivamento do Projeto de Resolução nº 18, de 2017, de autoria do primeiro signatário, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 73 da resolução nº642/2005,de 29.09.2005,que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Jacareí relativamente á ocupação da tribuna pelos Vereadores no horário dos temas livres, vêm mui respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº 642/2005), o desarquivamento da

Nestes Termos, agradecendo sua atenção, pedem

deferimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de Novembro de 2017.

São necessárias 7 assinaturas:

Delaulos

propositura e sua automática tramitação.

Valmir do Parque Meia Lua

Vereador - PSDC

PRAÇA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 www.jacarei.sp.leg.br